LEI Nº 1936/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE ENGROFF, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa - prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II – desenvolver programas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural, junto com o poder público e entidades;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados a políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Executivo

Municipal e da sociedade civil organizada, cujas entidades tenham sede no município de São Paulo das Missões.

§ 1º A representação dos diferentes segmentos elencados no caput deste artigo, será paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I – 50 % (cinquenta por cento), que correspondem a 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo que as Secretarias serão indicadas em Decreto do Executivo Municipal.

II – 50% (cinquenta por cento), que correspondem 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal.

Art. 5º A representação do Governo Municipal será designada pelo Prefeito Municipal, ou pelo titular do órgão gestor da politica municipal dos direitos da mulher, por delegação, cada qual com 1(uma) vaga de suplência.

Parágrafo único. Os representantes do segmento Governo Municipal serão designados entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou empregado do órgão gestor da politica municipal dos direitos da mulher.

Art. 6º A representação da sociedade civil observará o ordenamento legislativo municipal e será indicada pelos titulares das entidades e das organizações com designação do Prefeito Municipal.

Art. 7º As entidades e organizações da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão participar de processo de seleção precedido de chamamento público promovido pelo Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 1º O edital de chamamento público definirá os requisitos de habilitação, os critérios de seleção e a forma de escolha das entidades representativas da sociedade civil, assegurando ampla publicidade, transparência, impessoalidade e igualdade de participação.

§ 2º As entidades selecionadas indicarão seus representantes titular e suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho elegerá, dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição da Diretoria ocorrerá na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral.

§ 3º Compete à Diretoria coordenar os trabalhos do Conselho, observado o disposto nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, bem como a Presidência.

Art. 10 As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I - As funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

II - o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;

III - as deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil e financeira, destinado a financiar ações, programas, projetos e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º O Fundo será vinculado administrativamente ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública para as mulheres, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo.

§ 2º A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo caberá ao órgão ou entidade referido no § 1º, observadas as deliberações e prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a legislação orçamentária municipal e as normas de execução financeira, contábil e de controle aplicáveis.

§ 3º Constituirão receitas do Fundo, desde que legalmente destinadas e observadas as respectivas vinculações:

I – dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II – transferências, repasses, auxílios, subvenções e contribuições de entes públicos ou entidades privadas;

III – doações, legados e outras receitas destinadas especificamente ao Fundo;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

V – outras receitas que lhe sejam expressamente destinadas por lei.

§ 4º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em despesas compatíveis com suas finalidades legais, mediante previsão orçamentária, disponibilidade financeira, plano de aplicação e prestação de contas.

§ 5º A movimentação dos recursos observará os registros no sistema contábil municipal, a unidade de tesouraria e os mecanismos de transparência e controle interno e externo.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, disciplinando a vinculação administrativa do Fundo, os procedimentos operacionais de gestão, a elaboração do plano de aplicação, a execução das despesas, o acompanhamento e a prestação de contas, vedada a ampliação das fontes de receita e das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta à Secretaria a qual estiver vinculada e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2026.

Roque Engroff,

Vice-Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e Publique-se.

Em: 18/08/2026

Nestor Luis Krindges,

Diretor do Departamento Administrativo.